

**ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS – AEBMG**  
**HOSPITAL EVANGÉLICO DE BELO HORIZONTE**

**OBJETO: Aquisição de mobiliário hospitalar Poltrona de Hemodiálise- Resultado Julgamento de Propostas Comercias.**

A Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais – AEBMG, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público o resultado do julgamento do Processo de Referência nº 004/2025, informando que o prazo para recebimento das propostas ocorreu das 09h do dia 09/01/2026 até às 17h do dia 22/01/2026.

**Participaram do certame as seguintes empresas:**

- Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda.
- Hipromed produtos médicos
- Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

Encerradas a fase de julgamento da proposta e de habilitação, e considerando que o licitante atendeu integralmente às exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, bem como ao critério de julgamento realizado pela área técnica, foi declarada vencedora a empresa Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

**Item:** POLTRONA PARA HEMODIÁLISE.

**Empresa:** Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.

**Marca/Modelo:** VEXER - Poltrona para hemodiálise VX N01957

Diante do resultado apurado, o Hospital Evangélico de Belo Horizonte, recomenda a adjudicação e homologação do processo, conforme segue:

**Item: Poltrona para Hemodialise, Empresa Vexer Indústria e Comércio de equipamentos Ltda, CNPJ nº 09.051.083/0001-12, quantidade 01 (uma) unidade, pelo valor total de R\$ 5.294,64 (cinco mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos ).**

**PRAZO PARA RECURSO**

Fica aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data desta publicação, para apresentação de manifestação de recurso, nos termos das normas internas aplicáveis ao procedimento de Cotação Prévia de Preços. Findo o prazo sem interposição de recurso, o processo seguirá para adjudicação e homologação definitivas.

Belo Horizonte, 02 de Fevereiro de 2026.

**Lidiane Ferreira**  
**Compradora/ Licitação**

**Wagner Junio Soares**  
**Coordenador de Compras**

## Parecer Técnico

### Cotação prévia nº 04/2025

Equipamento: Poltrona para Hemodiálise

Quantidade: 01

Valor unitário: R\$ 5.875,00

#### 1. Objetivo

O presente parecer técnico visa realizar a apreciação técnica e econômica das propostas apresentadas no contexto da Cotação Prévia de Preços nº 04/2025, cujo objeto é a aquisição de uma poltrona para hemodiálise. A análise tem como finalidade verificar a aderência dos equipamentos ofertados às especificações técnicas definidas no edital, bem como avaliar a compatibilidade dos valores propostos com o limite orçamentário disponível, fornecendo subsídios técnicos para a deliberação administrativa.

#### 2. Propostas analisadas

Foram recebidas propostas de três fornecedores, cujos valores unitários e totais foram analisados em conjunto com o teto financeiro definido no edital, fixado em R\$ 5.875,00 (cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais).

- Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. – Modelo VLT-517 / VLT-570; Valor: 5.875,00;
- Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda. – Modelo VXN01957; Valor: R\$ 5.294,64;
- Hipromed / Moriah Comércio, Importação e Serviços EPP – Modelo VXN01958; Valor: R\$ 6.160,00.

Constata-se que as propostas apresentadas pelas empresas Vallitech e Vexer encontram-se compatíveis com o limite máximo unitário previsto no edital. Em contrapartida, a proposta da empresa Hipromed / Moriah excede o valor máximo permitido, caracterizando-se como incompatível com o recurso financeiro disponível para o presente processo, independentemente da análise técnica do equipamento ofertado.

##### 2.1 Vallitech – Modelo VLT-517 / VLT-570.

O equipamento da empresa Vallitech consiste em poltrona para hemodiálise confeccionada com estrutura em aço carbono, estofamento em espuma D33 no assento, presença de zíper traseiro, braços ajustáveis, rodízios com sistema de travamento, capacidade de carga declarada de 140 kg e possibilidade de posicionamento em reclino negativo (Trendelenburg), além de garantia contratual de 12 meses.

Todavia, ao confrontar as características técnicas informadas com as exigências do edital, observa-se que o sistema de reclinção adotado se baseia em amortecedor a gás. O instrumento convocatório estabelece como requisito obrigatório a utilização de mecanismo de reclinção por atuador mecânico, não contemplando a adoção de soluções alternativas como equivalentes técnicos.

Dessa forma, embora o equipamento apresente condições construtivas adequadas e características compatíveis com o uso assistencial, a divergência quanto ao mecanismo de reclinção configura descumprimento de requisito técnico essencial, motivo pelo qual a proposta não atende integralmente às especificações estabelecidas e não se mostra tecnicamente apta à contratação.

## 2.2. Vexer – Modelo VXN01957

A proposta apresentada pela empresa Vexer refere-se a poltrona para hemodiálise cujo conjunto de características técnicas encontra-se descrito de maneira objetiva e suficiente para a verificação de conformidade com o edital. O equipamento dispõe de sistema de reclinção acionado por pistão mecânico, permitindo múltiplas posições, inclusive reclinção negativa (Trendelenburg). Possui estrutura tubular em aço carbono 1020, braços reclináveis, rodízios de 3 polegadas providos de travas, base confeccionada em aço galvanizado ou aço inox com acabamento em pintura epóxi, estofamento em espuma D33 certificada no assento, dupla camada de espuma no assento e encosto, além de zíper traseiro destinado à proteção contra infiltração de líquidos.

Adicionalmente, o modelo ofertado suporta carga de até 150 kg e apresenta dimensões do assento compatíveis com os parâmetros mínimos exigidos. Assim, verifica-se que o equipamento atende de forma plena aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, não sendo identificados impedimentos de ordem técnica à sua contratação.

## 2.3 Hipromed / Moriah – Modelo VXN01958

A empresa Hipromed / Moriah apresentou proposta para fornecimento de poltrona para hemodiálise com características técnicas compatíveis com aquelas previstas no edital, incluindo mecanismo de reclinção por pistão mecânico com possibilidade de Trendelenburg, estrutura em aço carbono 1020, braços reclináveis, rodízios com sistema de travamento, base em aço galvanizado ou aço inox com pintura epóxi, estofamento em espuma D33 certificada, dupla camada de espuma, zíper traseiro e dimensões superiores aos limites mínimos estabelecidos, com capacidade de carga declarada de até 185 kg.

Entretanto, além de o valor unitário proposto superar o teto financeiro definido no edital, a documentação complementar apresentada pelo fornecedor indica valor de referência significativamente superior ao limite máximo previsto para o processo, conforme anotação de que o preço se encontra acima do estimado. Tal condição reforça a incompatibilidade financeira da proposta com o orçamento disponível, inviabilizando sua contratação, independentemente da conformidade técnica do equipamento.

## 3. Conclusão e decisão

Diante da análise técnica e financeira realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa Vallitech Indústria e Comércio de Artefatos Metálicos Ltda. não atende integralmente aos requisitos técnicos obrigatórios estabelecidos no edital, em razão da adoção de mecanismo de reclinção distinto do especificado.

A proposta da empresa Hipromed / Moriah Comércio, Importação e Serviços EPP, embora tecnicamente compatível, apresenta incompatibilidade financeira evidente, tanto pelo valor unitário superior ao limite estabelecido quanto pela indicação de preço acima do estimado.

Nesse contexto, sob os aspectos técnico e financeiro, entende-se como mais adequada para a Instituição a contratação da proposta apresentada pela empresa Vexer Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda., uma vez que o equipamento ofertado atende integralmente às exigências técnicas do edital e encontra-se plenamente enquadrado no limite de recurso disponível.

Belo Horizonte/MG, 29 de janeiro de 2026.

